

A situação actual do feminismo no Brasil

A SENHORITA REBELLO MENDES, EM 1918, FOI A PRIMEIRA MULHER A INGRESSAR NO FUNCIONALISMO PUBLICO, EM VIRTUDE DE CONCURSO — EM 1922 EXISTIA UM MILHÃO DE MULHERES NO TRABALHO EM NOSSA TERRA — A QUESTÃO DO VOTO

RIO, 12 (A. B.) — O sr. Lucio Bueno, ministro do Brasil na Bolivia, dirigiu-se á Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, no sentido de obter informações precisas sobre o movimento em pról da emancipação da mulher, no Brasil.

Attendendo á solicitação do nosso representante em La Paz, a Federação respondeu, communicando-lhe as seguintes informações:

“O Código Civil, votado em 1916, colloca a mulher solteira em condições de egualdade para com o homem. Quanto á mulher casada, existem ainda discriminações injustas, principalmente no que respeita ao exercicio de uma profissão, para o que necessita a autorisação marital, que póde ser recusada ou cassada. Possui, porém, muitos direitos, notadamente o patrio poder, o direito de tutela.

A independencia da mulher está se processando, sobretudo sob o ponto de vista economico. A mulher brasileira começa a exercer o trabalho remunerado. Pelas estatísticas fornecidas na occasião do ultimo recenseamento, em 1922, 1.000.000 de mulheres trabalha no Brasil.

Encontra-se o elemento feminino em todos os ramos da actividade humana: industrial, commercio, funcionalismo publico, sciencias, artes, etc. Os cargos publicos são accessiveis a todos os brasileiros, nas condições do artigo 73 da Constituição Federal.

A primeira mulher a ingressar no serviço publico, de nomeação, após concurso, foi a senhorita Rebello Mendes, no ministerio do Exterior, em 1918. A segunda, senhorita Bertha Lutz, em 1918, após concurso, no Museu Nacional.

Nas profissões liberaes estão ingressando mulheres brasileiras. Uma das primeiras, foi a dra. Mirtes de Campos, actualmente encarregada de jurisprudencia da Córte de Appellação, na capital da Republica. Existem varias engenheiras formadas, além de muitas medicas, pharmaceuticas e de outras profissões.

Quanto aos direitos politicos, o Congresso Nacional conhece a sua constitucionalidade, baseada nos artigos 69 e 70, da Constituição Federal, que estabelecem, o primeiro as condições de cidadania brasileira e o segundo, que são eleitores os cidadãos brasileiros.

O Instituto da Ordem dos Advogados aceita a mesma doutrina e pronunciou-se, além disso, pela oportunidade da medida.

O projecto de voto já passou em primeira discussão na Camara dos Deputados, emquanto

AG 3.2.14.130
Senado está encerrada a segunda discussão.

A lei eleitoral do Rio Grande do Norte, interpretando dispositivos nacionaes que o Congresso Nacional reconhece como taes especificou, que podem votar e ser votados, os cidadãos brasileiros de ambos os sexos. Essa medida foi introduzida em attenção á plataforma do governo do actual presidente do Rio Grande do Norte, sr. Juvenal Lamar-tine.

A magistratura de varios Estados está alistando eleitoras, em face do dispositivo da Magna Carta republicana, independente de lei especial.

A junta de revisão dos alistamentos eleitoraes, do Estado do Rio de Janeiro, reconhece a legalidade do alistamento de senhoras e mantem os seus titulos eleitoraes.

O movimento feminino organizado é orientado pela Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, considerada de utilidade publica e ramificada pelo interior do paiz.

As mulheres formadas pelas escolas superiores e faculdades fazem parte da União Universitaria Feminina, fiscal da Federação, presidida pela joven engenheira civil, senhorita Carmen Vellasco Portinho.

As eleitoras norte-riograndenses, tambem filiadas á Federação, estão constituídas em associação de eleitoras, presidida pela senhorita Stelyta de Paiva.

No Rio Grande do Norte existem 5 intendentes municipaes e uma prefeta, na cidade de Lages, senhorita Alzira Teixeira Soriano”.